

# Lei n°865/2003

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 9 de dezembro de 2003

REVOGADA pela Lei 1.074, de 18 de dezembro de 2006.

### LEI Nº 865, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 421/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo  $7^{\circ}$ , da Seção III - Capítulo I, do Título II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei  $n^{\circ}$  421, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "TÍTULO II

#### DOS IMPOSTOS

## CAPÍTULO I

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

••••

# Seção III

## Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 7º - O Imposto de que trata este Capítulo é calculado sobre o Valor Venal do imóvel. (NR)

§ 1º - O valor do imposto será apurado com a aplicação de alíquotas diferenciadas sobre o valor venal do terreno e



do prédio, conforme tabela abaixo: (AC) AC = Acréscimo

Divisão Fiscal	Terrenos sem edificação	Terrenos com Edificação	Prédio
01	0,45%	0,225%	0,50%
02	0,45%	0,225%	0,50%
03	0,60%	0,30%	0,50%
04	0,70%	0,35%	0,50%
05	0,80%	0,40%	0,50%
06	1,00%	0,50%	0,50%
07	1,00%	0,50%	0,50%

- § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, as divisões fiscais serão estabelecidas em lei específica. (AC)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.
- Art. 3º Revogam-se as disposições da Tabela I, da Lei nº 421, de 30 de dezembro de 1996.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

**VALMOR GRIEBELER** 

**Prefeito Municipal** 

ASTOR PLÍNIO SCHERER

Secret. Mun. Adm. e Fazenda